

LOWENTHAL ADVOGADOS

Abrão Lowenthal
Eduardo Francisco Crespo
Paulo Henrique Brasil de Carvalho
Karin Lowenthal Topczewski
Fabio Lowenthal
Luciana Freire Nordi Rocha
Viviane Ruzas Patrício Klajn
Fernando K. Krounse Dentes
Marcio de Andrade Lopes
Nathalia de Sousa Albertos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO – PR.**

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 31.895.683/0001-16, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem (doc. anexo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para, com fulcro no artigo 94, II da Lei nº 11.101/05, ajuizar o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **W. VIANA E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.095.396/0001-50, estabelecida na cidade de Colombo - PR, na Rua da Garça, nº 202, bairro Jardim Santa Tereza, CEP: 83401-320, pelos motivos de fato e de direito a seguir articuladamente expostos:

Al. Rio Claro, 273 - 12º andar
01332-010 - São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (55 11) 3284-4511
Fax: (55 11) 3287-9454
www.lowenthal.com.br

LOWENTHAL ADVOGADOS

I - DOS FATOS

Em 14 de Abril de 2008, a ré firmou “Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 1102306B” (doc. anexo), através do qual confessou dever à requerente a quantia de R\$ 41.862,02 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

Através do aludido Instrumento de Confissão de Dívida, a requerida comprometeu-se a efetuar o pagamento da dívida confessada através de 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 14/05/2008, no valor de R\$2.280,60 (dois mil, duzentos e oitentas reais e sessenta centavos), e as demais a cada trinta dias, e assim sucessivamente.

Apesar das obrigações assumidas, sem qualquer justificativa, a requerida pagou apenas as três primeiras parcelas, vencidas em 17/05/2008, 17/06/2008 e 17/07/2008, deixando de honrar o pagamento das vinte e uma parcelas restantes, acarretando, pois, o vencimento antecipado do total da dívida, conforme dispõe a cláusula terceira, item 3.3, parágrafo segundo, do Instrumento firmado entre as partes.

Tendo em vista a ausência de pagamento, o requerente ajuizou a competente ação de execução na comarca de Pinhais/PR, autuada sob n. 73/2009, distribuída na data de 16 de janeiro de 2009, sendo atribuído o valor de R\$41.997,05 à causa naquela ocasião (doc. anexo).

Na ação em referência, a requerida, **devidamente citada, deixou de pagar ou oferecer bens à penhora, conforme consta expressamente na certidão de objeto e pé constante do anexo**, fato este que autoriza o ajuizamento do presente pedido de falência, nos termos do artigo 94, II da Lei 11.101/2005.

Não obstante, a tentativa de bloqueio *on line*, junto ao sistema BACEN-JUD, restou infrutífera, revelando o estado de insolvência da ré.



LOWENTHAL ADVOGADOS

Não bastasse isso, o requerente pleiteou o a expedição de ofício para Delegacia da Receita Federal, não havendo qualquer resultado no que tange à existência de bens imóveis em nome do Requerido. Ainda assim, o requerente diligenciou junto ao DETRAN na tentativa de encontrar veículos em nome do requerido, contudo, não localizou bens.

Ressalte-se que o existem 441 títulos protestados em face do devedor e, ainda, 23 cheques sem fundos em nome do mesmo.

Portanto, os meios de constrição resultaram infrutíferos e, em razão disso, encontrando-se dívida líquida e certa, vencida e não paga, consubstanciada em título executivo extrajudicial, comprovada está a hipótese descrita no art. inciso II do artigo 94 da Lei nº 11.101/05, norma legal que autoriza da decretação da falência do devedor que “executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal”.

II – DO DIREITO

Conforme dispõe o art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Assim, conforme ensina o Ilustre Professor Fabio Ulhoa Coelho:

Se, na execução individual, o empresário devedor não paga, não deposita o quantum reclamado ou não nomeia bens à penhora, no prazo legal, o credor pode requerer o encerramento da execução singular e ingressar com o pedido de falência do mesmo devedor em processo próprio”. (COELHO, Fábio Ulhoa: Comentários à Nova Lei de Falência e de Recuperação de Empresas: 6 ed: São Paulo: Saraiva, 2009. p. 642).



LOWENTHAL ADVOGADOS

Os Tribunais Pátrios já se pronunciaram de forma uníssona sobre referido instituto, conjugando-se com seu perfeito cabimento ao presente caso, senão vejamos:

COMERCIAL - FALÊNCIA - EXECUÇÃO FRUSTRADA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO AFASTADA - DOCUMENTOS NÃO ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - AUSÊNCIA DE PROVA DE PROPRIEDADE - INEFICÁCIA - CITAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA - DESNECESSIDADE - INSOLVÊNCIA PRESUMIDA

A nomeação de bens à penhora, sem comprovação da propriedade, não supre a formalidade exigida para garantir o juízo da execução. O § 3º do art. 94 da Lei de Falências é de clareza solar ao ressaltar que apenas na hipótese do inciso I do mesmo artigo, exige-se o instrumento de protesto do título. Na hipótese do inciso II, exige-se que o pedido seja instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, formalidade esta cumprida na espécie, estando claramente demonstrada a execução frustrada perante o juízo falimentar, e, ainda, não elidindo, a parte, o pedido de falência, conforme faculdade prevista no parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101/05, presume-se a insolvência da recorrente. recurso improvido. (TJDFT - AGI 20070020037521 - 2ª T.Cív. - Relª Desª Carmelita Brasil - DJU 26.07.2007 - p. 95).

Portanto, tendo-se em vista a juntada da anexa Certidão de Objeto e Pé, onde consta expressamente que a requerida, devidamente citada não pagou nem ofereceu bens à penhora, resta evidente o cabimento do presente pedido de falência para o caso em apreço, sobretudo em virtude do ajuizamento prévio de ação de execução, a qual restou infrutífera em virtude do esgotamento dos meios de constrição do requerido.



LOWENTHAL ADVOGADOS

III - DO PEDIDO

Atualmente o débito da requerida está no montante de **RS 132.250,50**, conforme demonstrado em anexo, referente ao valor principal da dívida, multa e juros, atualizados até 09/02/2012, conforme demonstrado no anexo demonstrativo do débito, devendo sobre o valor total acima mencionado, serem acrescidos os encargos decorrentes da correção monetária e dos juros legais, até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais, honorários advocatícios a serem arbitrados por V.Exa., e demais cominações de estilo.

Ante todo o exposto, serve a presente para requerer se digne V. Exa. mandar citar a requerida, no endereço indicado em preâmbulo, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento do valor de **RS132.250,50 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, devidamente atualizado monetariamente, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa., ou, neste mesmo prazo, oferecer a defesa que possuir, sob pena de ser declarada a sua **FALÊNCIA**, nos precisos termos do Estatuto Falimentar vigente.

Requer, outrossim, que todas as intimações na imprensa oficial, relativas à presente ação, sejam feitas, **exclusivamente**, em nome do advogado e procurador **Dr. Alexandre Nelson Ferraz**, inscrito na **OAB/PR** sob o nº **30.890-B**, sob pena de nulidade.

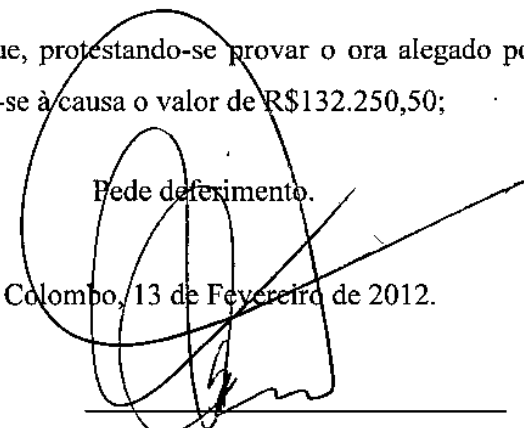
Termos em que, protestando-se provar o ora alegado por todos os meios em direito admitidos, dando-se à causa o valor de **RS132.250,50**;

Pede deferimento.

Colombo, 13 de Fevereiro de 2012.



Viviane Ruas Patrício Klajn
OAB/SP: 257.192



Paulo Henrique B. de Carvalho
OAB/SP: 114.908





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 1102306B

Pelo presente Instrumento Particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas,

- (i) **CREDORA: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente constituída, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.703, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.895.683/0001-16, neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **CREDORA**;
- (ii) **DEVEDORA: W. VIANA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Colombo /PR, Rua da Garça, 202 – Jd Santa Tereza – CEP: 83401-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.095.396/0001-50, doravante designada simplesmente **DEVEDORA**;
- (iii) **GARANTIDOR SOLIDÁRIO: Paulo Sergio Wendi Viana**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador do RG nº 4.424.527-2, inscrito no CPF/MF sob nº 650.875.189-15, a sua **ANUENTE**, a Sra. **Miria Fernandes Viana**, portadora do RG nº 4.604.368-5, inscrita no CPF/MF: 658.728.789-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Tambaquis, 449 - Residencial Parati – Alphaville – Pinhais/PR, CEP: 83327-109 doravante designados simplesmente **GARANTIDOR (ES) SOLIDÁRIO (S)**;

Têm entre si justo e contratado o presente **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, que obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - Da Confissão - A DEVEDORA, por este instrumento, confessa e reconhece em caráter irrevogável e irretroatável, dever à CREDORA, nesta data, a quantia total, líquida, certa e exequível de R\$41.862,02 (Quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dois centavos) quantia esta decorrente da inadimplência da DEVEDORA nos contratos firmados com a CREDORA, caracterizados na cláusula 2ª abaixo, doravante denominados simplesmente "Contratos".

CLAUSULA SEGUNDA - Da Natureza e Origem da Dívida - Na dívida, ora confessada pela DEVEDORA, estão inclusos os encargos e atualizações monetárias nas formas previstas nos Contratos, cujo saldo devedor total, nesta data, se compõe da seguinte forma:

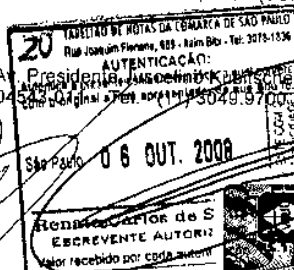
- 2.1 R\$42.362,02 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), em razão do Contrato de Confissão de Dívida nº 9102306 A, doravante designado "Contrato" celebrado entre as partes em 30/04/2007, valor este constituído por: R\$5.594,15 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) de parcelas a vencer e R\$36.267,87 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) de parcelas vencidas e não paga.
- 2.2 R\$500,00 (quinhentos reais), referente Saldo devedor da Conta Corrente.
- 2.3 R\$687,66 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente IOC – imposto sobre operações de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Atualização e Pagamento da Dívida: - Obriga-se a DEVEDORA a efetuar o pagamento da dívida ora confessada na forma abaixo estipulada, com o que concorda expressamente a CREDORA:

3.1 Prazo Total de Pagamento. 24 (vinte e quatro) meses, com vencimentos a partir de 17/05/2008

3.2 Juros: Sobre o saldo devedor, aí considerado todos os eventos ocorridos até as datas de exigibilidades especificadas no item 3.3 desta cláusula, será corrigida pela taxa Pré – Fixadas de 2,00% (dois inteiros por cento) ao mês.

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.703 - São Paulo/SP
CEP 04532-900 Fone: (11) 3049.9700 Fax: (11) 3846.9424





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 1102306B

3.3 Pagamento das Parcelas de Principal e Encargos Mensais: – A dívida será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 17/05/2008 e a última em 17/04/2010, a, conforme o cronograma abaixo:

| Nº de Parcelas | Vencimento | Valor |
|----------------|------------|-------------|
| 01 | 17/05/2008 | R\$2.280,60 |
| 02 | 17/06/2008 | R\$2.280,60 |
| 03 | 17/07/2008 | R\$2.280,60 |
| 04 | 17/08/2008 | R\$2.280,60 |
| 05 | 17/09/2008 | R\$2.280,60 |
| 06 | 17/10/2008 | R\$2.280,60 |
| 07 | 17/11/2008 | R\$2.280,60 |
| 08 | 17/12/2008 | R\$2.280,60 |
| 09 | 17/01/2009 | R\$2.280,60 |
| 10 | 17/02/2009 | R\$2.280,60 |
| 11 | 17/03/2009 | R\$2.280,60 |
| 12 | 17/04/2009 | R\$2.280,60 |
| 13 | 17/05/2009 | R\$2.280,60 |
| 14 | 17/06/2009 | R\$2.280,60 |
| 15 | 17/07/2009 | R\$2.280,60 |
| 16 | 17/08/2009 | R\$2.280,60 |
| 17 | 17/09/2009 | R\$2.280,60 |
| 18 | 17/10/2009 | R\$2.280,60 |
| 19 | 17/11/2009 | R\$2.280,60 |
| 20 | 17/12/2009 | R\$2.280,60 |
| 21 | 17/01/2010 | R\$2.280,60 |
| 22 | 17/02/2010 | R\$2.280,60 |
| 23 | 17/03/2010 | R\$2.280,60 |
| 24 | 17/04/2010 | R\$2.280,60 |

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos valores devidos deverão ser efetuados pela DEVEDORA na sede da CREDORA, em horário bancário ou em qualquer outro local por esta indicado expressamente, ficando certo de que, todo vencimento de prestação que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – O não pagamento por parte da DEVEDORA de quaisquer dos montantes mencionados na cláusula terceira, item 3.3, acarretará, independentemente de avisos ou notificações, no vencimento antecipado do total da dívida consolidado e confessado, sendo devido, nesta hipótese, pela DEVEDORA E/OU GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, do vencimento ao efetivo pagamento a.

- (A) JUROS MORATÓRIOS DE 1%a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) OU FRAÇÃO (PRO RATA TEMPORIS),
- (B) JUROS REMUNERATÓRIOS ÀS TAXAS DA OPERAÇÃO, ORA CONTRATADA OU À TAXA MÉDIA DE MERCADO, VIGENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA AS OPERAÇÕES DA MESMA MODALIDADE, PREVALECENDO A QUE RESULTAR EM MAIOR VALOR E, APLICÁVEIS SOBRE O CAPITAL DEVIDAMENTE CORRIGIDO,
- (C) MULTA IRREDUTÍVEL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO DÉBITO NÃO PAGO.

Parágrafo Terceiro - São, também, de responsabilidade da DEVEDORA todas as despesas que a CREDORA incorrer para cobrança de seus direitos, inclusive custas e honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor de direito.

Parágrafo Quarto – Caso a CREDORA, a seu exclusivo critério, por mera liberação, não receber qualquer das parcelas, após a data de seu respectivo vencimento, tal fato não poderá ser interpretado como novação ou pactuação

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1 703 - São Paulo/SP
CEP 04543-011 - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

REPUBLICA DE SÃO PAULO
Tribunal de Notas da Comarca de São Paulo
2008
AUTENTICAÇÃO
com o original e com o presente, de que não há
Renate Costa de
ESCRITURA AUTEN
Valor recebido por cada auten
06 OUT. 2008
AUTENTICAÇÃO
1077AF090473



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 1102306B

das cláusulas e condições ora estabelecidas, sendo certo que, nesta hipótese, o valor da parcela será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) conforme já previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo Quinto: (Configuração da Mora) - Para efeitos deste instrumento, entende-se por mora, o retardamento da DEVEDORA e/ou GARANTIDORES SOLIDÁRIOS na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à DEVEDORA e/ou GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, resultando a mesma do simples inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Quitação da Dívida: Após o pagamento da última das parcelas mencionadas no item 3.3 da cláusula terceira, a CREDORA concederá à DEVEDORA a mais ampla, geral e irrevogável quitação da dívida ora reconhecida e confessada

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 Garantia Solidária - Firmam o presente Instrumento, na qualidade de GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, as pessoas identificadas e qualificadas no item III do Preâmbulo

Parágrafo único - O GARANTIDOR SOLIDÁRIO, na qualidade de principal pagador, renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, ainda, o direito da CREDORA conceder moratória à DEVEDORA, se assim julgar conveniente e a seu critério, permanecendo integral e inatacável a co-responsabilidade do GARANTIDOR SOLIDÁRIO.

5.2. Nota Promissória - Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, inclusive acessórias, assumidas neste instrumento a DEVEDORA entrega, neste ato, Nota Promissória, de sua emissão a favor da CREDORA, devidamente avalizada pelos GARANTIDORES SOLIDÁRIOS indicados no Preâmbulo deste Instrumento, no valor de R\$55.070,63 (cinquenta e cinco mil, setenta reais e sessenta e três centavos), equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do montante ora confessado.

5.3. Outras Garantias - Para garantia do fiel pagamento da dívida ora confessada, a DEVEDORA entrega neste ato ao CREDOR, as garantias abaixo descritas:

b) Alienação Fiduciária:

Em alienação fiduciária, bens móveis de exclusiva propriedade do Terceiro Garantidor, localizados na Rua Tambaquis, 449 - Residencial Parati - Alphaville - Pinhais/PR, CEP: 83327-109, descritos e caracterizados, no Instrumento de Alienação Fiduciária anexo ao presente, totalizando um valor de R\$57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

5.4. EXECUÇÃO DAS GARANTIAS: Fica certo e ajustado que a CREDORA, poderá optar, a seu exclusivo critério, por executar quaisquer uma das garantias, ora constituídas, sejam reais ou pessoais, para a liquidação da dívida ora confessada se ocorrido o inadimplemento por parte da DEVEDORA das obrigações assumidas neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - Do Vencimento Antecipado da Dívida: Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira, as partes poderão considerar automaticamente rescindida esta Confissão e antecipadamente exigíveis as obrigações aqui previstas, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei, notadamente: (a) o não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nesta confissão e nos instrumentos de garantia dela integrantes; (b) apuração de falsidade de qualquer declaração ou informação ou documento que houver sido, respectivamente firmado, prestado ou entregue pela DEVEDORA (c) verificação de quaisquer dos fatos previstos nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; (d) justo protesto de título de crédito contra a DEVEDORA em valor, que a exclusivo critério da CREDORA, possa ser considerado substancial, (e) requerimento pela DEVEDORA de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial visando sua recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.074 de 09.02.2005 ou decretação ou

Banco Industrial do Brasil S.A. - Agência e endereço: Rua Santa Catarina, 1.703 - São Paulo/SP
com o original em 06/07/2012 às 14:04:14 que foi Jd. (11) 3049.9700 - Fax. (11) 3846.9424

São Paulo 06 OUT 2012

Renato Carlos de S. ENCREVINTE AUTENTICAÇÃO
Valor recebido por conta autêntica.

1077AF090467





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 1102306B

requerimento de decretação de sua dissolução ou falência ou insolvência; (f) transferência, sem a anuência da CREDORA, do controle acionário da DEVEDORA, (g) implementação, sem a devida ciência da CREDORA, de reorganização societária envolvendo a DEVEDORA, e, (h) ingresso em juízo contra a CREDORA ou empresa a ela ligada ou seu(s) controlador(es).

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Instrumento é pactuado com a cláusula de sua expressa irrevogabilidade e irretroatividade, obrigando não só as partes contratantes como também herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento, devidamente subscrito pelas partes e por duas testemunhas, constitui-se Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo como competente, para decidir as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual e teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de Abril de 2008.

CREDORA
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

DEVEDORA
W. Viana e Cia. Ltda.

GARANTIDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

Paulo Sérgio Wendl Viana

Miria Fernandes Viana

Testemunhas (2):

1) Carolina Villas Boas Nere
Nome: Carolina Villas Boas Nere
CPF/MF: CPF. 223.421.448-30
R.G.: RG. 33.259.832-9

Samantha Santana de Carvalho
Nome: SAMANTHA SANTANA DE CARVALHO
CPF/MF: CPF: 373.153.598-00
R.G.: RG: 32.528.047-2

Advogado da Devedora

Nome:

OAB/ N.º

Na qualidade de advogado da Devedora declaro, que li, entendi e instrui a Devedora, os Garantidores/Alienantes sobre todos os termos deste Instrumento de Confissão, não restando de minha parte, da Devedora ou dos Garantidores/Alienantes nenhuma dúvida ou restrição quanto ao teor das cláusulas, valores ou condições estabelecidas neste Instrumento, o qual firmo e rubrico todas as páginas.

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.703 - São Paulo/SP
CER 015430114

20
TAREFAS DE 2008 NA LOCOMARCA DE SÃO PAULO
RUA JACQUES FERRAZ, 888 - BARRA D'ÁGUA - TEL: 3070.1000

AUTENTICAÇÃO
SÃO PAULO 06 OUT 2008

Renato Carlos de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
Valor recebido por esta autenticação: R\$ 1077AF090474

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Handwritten signature and the number '2' in a circle.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
13º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 4105
PAGINA 277

LIVRO 4105 - PÁG. 277 - GRAV.BCOINDUSTRIAL-ADJUDICIA - 17/09/2010.
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.-

SAIBAM quantos esta virem, que aos dezessete (17) dias do mês de setembro, do ano dois mil e dez (2010), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1703, 2º andar, onde a chamado vim, perante mim, escrevente habilitada, compareceu como outorgante, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1703, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.895.683/0001-16, com seu Estatuto Social Consolidado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 182.629/09-0, neste ato, nos termos dos artigos 21, 22, alínea II do artigo 29, artigo 31 e seu parágrafo único, de seu estatuto, representada por seus diretores LUIZ CASTELLANI PEREZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG n.º 8.209.108-0- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.634.508-04, MIGUEL ÂNGELO RÚBIO JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.759.885-X-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 390.829.898-91, ambos com endereço comercial no da outorgante, reeleitos nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de fevereiro de 2008, devidamente registrada sob n.º 89.448/08-0, em 26/03/2008, na citada JUCESP, de cujos atos uma cópia autenticada de cada ficam arquivadas nestas notas sob n.º 1282/2008, e 1342/2009; os presentes reconhecidos como os próprios conforme os documentos supra mencionados, e a mim, escrevente habilitada, exibidos, do que dou fé. - E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, inexistem quaisquer outras alterações sociais, além das supra citadas, e, por este instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Abrão Lowenthal, casado, inscrito na OAB/SP 23.254 e no CPF/MF sob n.º 045.348.678-91; Eduardo Francisco Crespo, casado, inscrito na OAB/SP 217.854 e no CPF/MF sob n.º 232.364.858-68; Paulo Henrique Brasil de Carvalho, casado, inscrito na OAB/SP 114.908 e no CPF/MF sob n.º 116.686.158-94; Viviane Ruas Patrício, casada, inscrita na OAB/SP 257.192 e no CPF/MF sob n.º 301.851.388-61; Fernando Koin Krounso Dentes, solteiro, inscrito na OAB/SP 274.307 e no CPF/MF sob n.º 325.083.078-07; Camilla Taguchi Cerpa Leite, solteira, inscrita OAB/SP 284.002 e no CPF/MF sob n.º 227.201.808-40; e os estagiários Marcelo de Andrade Lopes, solteiro, inscrito na OAB/SP 172.441-E e no CPF/MF sob n.º 317.359.098-82; Renata Aparecida Gonçalves Silveira, solteira, inscrita na OAB/SP 176.184-E e no CPF/MF, sob n.º 314.309.088-78, todos brasileiros, advogados, integrantes do escritório LOWENTHAL ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 49.343.981/0001-69, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 273, 12º andar, CEP 01332-010, a quem confere os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, PASSAGEM OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



So Intervenções Autorizado Letrado desde em 1947

SP10984105277

Stamp: ESTAB. COM. DE REG. DO DOCUMENTO
Stamp: AUTENTICAÇÃO
Stamp: 1044A010277
Stamp: 15 Set 2011
Stamp: R\$ 2,25
Stamp: Escritório de Autenticação
Stamp: Avenida Arceburgo, 363 Brooklin
Luciano Barros de Souza CEP 04501-001
Escritórios Autenticação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD93 GHTEB EY3TV SPMVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
13ª TABELIAO DE NOTAS

LIVRO 4105
PAGINA 278

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

poderes da cláusula "ad-judicia" e "et extra", para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo ajuizar ações judiciais contra terceiros em nome do outorgante ou defendê-lo nas contrárias, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, até o valor máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que os casos de valor excedente a este montante serão outorgados individualmente pelo outorgante, acompanhando-as até final julgamento; representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, quer sejam autarquias, órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, requerer aberturas de Inquéritos policiais, podendo, ainda, requerer, reconvir, impugnar, replicar, recorrer, acordar, firmar documentos e, transigir, desistir, dar e receber quitação, e nomear prepostos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste, inclusive substabelecer, somente com reserva de poderes, nos limites do contrato de prestação de serviços firmado com o outorgante, ressalvando que os poderes agora outorgados deverão ser exercidos de forma restrita e limitados aos assuntos que lhe(s) for(em) encaminhados formal e diretamente por meio eletrônico e/ou físico pelo outorgante, enfim praticar todos os atos necessários nos termos do estatuto social da outorgante. - A presente procuração terá validade por (05) cinco anos a contar desta data. - E, de como assim o disse, dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que depois de feito e lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina (Emolumentos: ao Tabelião R\$62,66; ao Estado R\$17,80; ao Ipesp R\$13,18; R. Civil R\$3,30; Trib. Justiça R\$3,30, Santa Casa R\$0,62; TOTAL R\$100,86).
Eu, *Thais Leovergilia Peaguda* (Thais Leovergilia Peaguda), Escrevente Habilitada, a lavrei, *Eu sou*
Wagner Marques Loupim Neto
do Tabelião e Tabelião

LUIZ CASTELLANI PEREZ

Luiz Castellani Perez

MIGUEL ANGELO RUBIO JÚNIOR

Miguel Anselmo Rubio Junior

SP10984105278



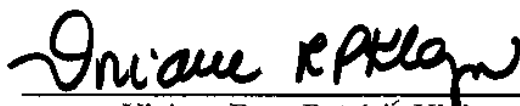
15 SET 2011
AUTENTICAÇÃO
1044AD708724
Luciano Barbosa da Silva
Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE PARA O USO DE AUTENTICAÇÃO

LOWENTHAL ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais, na pessoa do advogado **Alexandre Nelson Ferraz**, inscrito na **OAB/PR** sob o n.º **30.890-B**, todos os poderes que me foram outorgados por **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.**, especialmente para representá-lo nos autos do pedido de falência movido em face de **W. Viana e Cia. Ltda.**

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2012.



Viviane Ruas Patrício Klajn
OAB/SP: 257.192

Al. Rio Claro, 273 - 12º andar
01332-010 - São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (55 11) 3284-4511
Fax: (55 11) 3287-9454
www.lowenthal.com.br





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE PINHAIS - VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Estância Pinhais, Cep.: 83.323-240 - fone 3033 4606
Alice Beatriz Silva Portugal
Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, procedendo buscas junto aos livros e demais registros desta Serventia, encontrei os autos de **EXECUÇÃO** autuados sob o n.º 73/2009, propostos por **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (CNPJ n.º 31.895.683/0001-16)** contra **W.VIANA E CIA LTDA (CNPJ n.º 85.095.396/0001-50)** e **PAULO SÉRGIO WENDL VIANA (CPF n.º 658.728.789-15)**, distribuídos neste Juízo em 16 de janeiro de 2009, sob n.º 49, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 41.997,05 (quarenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos). (##)

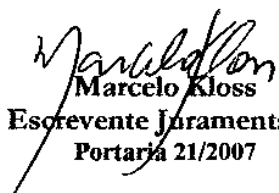
CERTIFICO AINDA QUE, às fls. 02/04, consta em síntese que a primeira requerida, em 14/04/2008, firmou Instrumento Particular de Confissão de Dívida n.º 1102306B, através do qual confessou dever à requerente a quantia de R\$ 41.997,05, tendo como garantidor solidário o segundo requerido, sendo que a requerida comprometeu-se a efetuar o pagamento da dívida em 24 parcelas de R\$ 2.280,60, no entanto a requerida pagou as 03 primeiras parcelas, deixando de honrar o restante das parcelas, requerendo o autor a expedição de carta precatória para citação e penhora de bens dos requeridos. (##)

CERTIFICO MAIS QUE, às fls. 60/61 encontra-se juntado o mandado de citação positivo quanto a citação da empresa requerida e de seu representante legal, sendo que os executados não efetuaram o pagamento da dívida e não ofereceram bens à penhora; às fls. 89/90 encontra-se juntado o mandado de penhora de bens, o qual restou negativo tendo em vista a não localização de bens para penhora pelo Sr. Oficial de Justiça. (##)

CERTIFICO FINALMENTE QUE, os autos supra mencionados encontram-se aguardando para serem remetidos ao Contador Judicial para elaboração da conta de custas processuais remanescentes. Nada mais. (###)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pinhais, 15 de fevereiro de 2012, 09:48hs.


Marcelo Kloss
Escrivente Juramentado
Portaria 21/2007

LOWENTHAL ADVOGADOS

Abrão Lowenthal
Eduardo Francisco Crespo
Paulo Henrique Brasil de Carvalho
Karin Lowenthal Topczewski
Fabio Lowenthal
Luciana Frutic Nordi Rocha
Viviane Ruar Patrício Klajn
Fernando K. Krounse Dentes
Marcio de Andrade Lopes
Nathalia de Sousa Albertos

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE PINHAIS - PR

Processo nº 73/2009

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. vem, com o devido acatamento, à presença de V.Exa., nos autos da ação movida em face de W. VIANA E CIA LTDA. e outros requerer a desistência da execução, haja vista que o exequente pretende ajuizar pedido de falência..

Nestes termos,
P. Deferimento.
Pinhais, 31 de Janeiro de 2012.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ
OAB/PR 30.890

Al. Rio Claro, 273 - 12º andar
01332-010 - São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (55 11) 3284-4511
Fax: (55 11) 3287-9454
www.lowenthal.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PINHAIS - PR






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.095.396/0001-50 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/07/1992 | |
| NOME EMPRESARIAL W.VIANA E CIA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO POPULAR | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO R DA GARÇA | NÚMERO 202 | COMPLEMENTO | |
| CEP 83.401-320 | BAIRRO/DISTRITO JD.SANTA TEREZA | MUNICÍPIO COLOMBO | UF PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

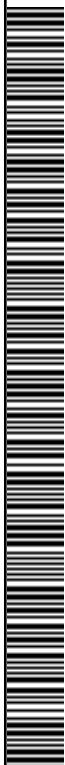
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/02/2012 às 11:46:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/02/2012





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
W VIANA E CIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

| | | | |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 41 2 0276976-7 | 85.095.396/0001-50 | 20/07/1992 | 20/07/1992 |

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DA GARÇA, 202-3, JD SANTA TEREZA, COLOMBO, PR, 83.407-450

Objeto Social
COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.

| | | |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------|
| Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração |
| Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) | Microempresa | Indeterminado |

| Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato Nome/CPF ou CNPJ | Participação no capital (R\$) | Espécie de Sócio | Administrador | Término do Mandato |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------|---------------|--------------------|
| PAULO SERGIO WENDL VIANA 650.875.189-15 | 23.000,00 | SOCIO | Sócio Gerente | XXXXXXXXXX |
| MIRIA FERNANDES VIANA 658.728.789-15 | 17.000,00 | SOCIO | | XXXXXXXXXX |

| | |
|---------------------|----------------|
| Último Arquivamento | Situação |
| Data: 05/11/2004 | REGISTRO ATIVO |
| Número: 20043909507 | |

Ato: ALTERAÇÃO

| | |
|----------------------------------------------|----------------------|
| Evento (s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE | Status |
| ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

- 1 - NIRE: 41 9 0050544-7 CNPJ: 85.095.396/0002-31
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA CARLOS SBRISIA, 210, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS, PR, 83.420-000, BRASIL
- 2 - NIRE: 41 9 0077614-9 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA BELO HORIZONTE, 782, SANTA HELENA, COLOMBO, PR, 83.406-440, BRASIL
- 3 - NIRE: 41 9 0087229-5 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA LODOVICO GERONAZZO, 2091, BOA VISTA, CURITIBA, PR, BRASIL
CURITIBA - PR, 23 de agosto de 2011

11/350967-7



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Data Base: 09/02/2012

CLIENTE: W. VIANA E CIA LTDA
 CONTRATO: 1102306-B

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

| DATA DE VENCIMENTO | SALDO DEVEDOR NO VENCIMENTO (A) | AMORTIZAÇÃO (B) | DIAS DE ATRASO | IOC SI ATRASO (C) | JUROS REMUNERATÓRIOS TX. DO CONTRATO (D) | SUB TOTAL (A-B+C+D) | JUROS DE MORA 1% a. m. | MULTA 2% | SALDO DEVEDOR TOTAL |
|--------------------|---------------------------------|-----------------|----------------|-------------------|------------------------------------------|---------------------|------------------------|----------|---------------------|
| 17/08/2008 | 2.280,60 | 0,00 | 1.271 | 118,84 | 2.996,68 | 5.396,12 | 2.829,41 | 164,51 | 8.390,04 |
| 17/09/2008 | 2.280,60 | 0,00 | 1.240 | 115,95 | 2.889,79 | 5.286,33 | 2.689,41 | 159,51 | 8.135,26 |
| 17/10/2008 | 2.280,60 | 0,00 | 1.210 | 113,14 | 2.788,40 | 5.182,15 | 2.559,00 | 154,82 | 7.895,96 |
| 17/11/2008 | 2.280,60 | 0,00 | 1.179 | 110,24 | 2.685,73 | 5.076,58 | 2.429,29 | 150,12 | 7.655,98 |
| 17/12/2008 | 2.280,60 | 0,00 | 1.149 | 107,44 | 2.588,35 | 4.976,39 | 2.308,50 | 145,70 | 7.430,59 |
| 17/01/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 1.118 | 104,54 | 2.489,73 | 4.874,87 | 2.188,41 | 141,27 | 7.204,55 |
| 17/02/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 1.087 | 101,64 | 2.393,11 | 4.775,35 | 2.072,95 | 136,97 | 6.985,27 |
| 17/03/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 1.059 | 99,02 | 2.307,52 | 4.687,15 | 1.972,53 | 133,19 | 6.792,87 |
| 17/04/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 1.028 | 96,12 | 2.214,59 | 4.591,32 | 1.865,47 | 129,14 | 6.585,92 |
| 17/05/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 998 | 93,32 | 2.126,45 | 4.500,37 | 1.765,85 | 125,32 | 6.391,55 |
| 17/06/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 967 | 90,42 | 2.037,19 | 4.408,21 | 1.666,90 | 121,50 | 6.196,61 |
| 17/07/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 937 | 87,61 | 1.952,53 | 4.320,74 | 1.574,87 | 117,91 | 6.013,53 |
| 17/08/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 906 | 84,72 | 1.866,78 | 4.232,10 | 1.483,49 | 114,31 | 5.829,91 |
| 17/09/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 875 | 81,82 | 1.782,78 | 4.145,20 | 1.395,77 | 110,82 | 5.651,78 |
| 17/10/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 845 | 79,01 | 1.703,11 | 4.062,72 | 1.314,22 | 107,54 | 5.484,48 |
| 17/11/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 814 | 76,11 | 1.622,42 | 3.979,13 | 1.233,31 | 104,25 | 5.316,69 |
| 17/12/2009 | 2.280,60 | 0,00 | 784 | 73,31 | 1.545,89 | 3.899,79 | 1.158,15 | 101,16 | 5.159,10 |
| 17/01/2010 | 2.280,60 | 0,00 | 753 | 70,41 | 1.468,38 | 3.818,39 | 1.083,59 | 98,06 | 5.001,05 |
| 17/02/2010 | 2.280,60 | 0,00 | 722 | 67,51 | 1.392,45 | 3.740,56 | 1.012,11 | 95,05 | 4.847,72 |
| 17/03/2010 | 2.280,60 | 0,00 | 694 | 64,89 | 1.325,18 | 3.670,68 | 950,09 | 92,42 | 4.713,18 |
| 17/04/2010 | 2.280,60 | 0,00 | 663 | 61,99 | 1.252,15 | 3.594,74 | 884,15 | 89,58 | 4.568,47 |

SALDO PARCELAS VENCIDAS 9-fev-12 132.250,50

SALDO DEVEDOR - TOTAL 9-fev-12 132.250,50





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: Banco Industrial do Brasil Distribuição: 0000

Banco: Banco do Brasil

Número do Documento: 0000000004986839-1

Nosso Número 1725594000016874

| | |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNGCJ | R\$ 12,25 |
| Baixa ou retificação de distribuição | R\$ 4,03 |
| Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário... | R\$ 13,96 |
| Conta de qualquer natureza | R\$ 10,08 |
| TOTAL | (285,96 VRC) R\$ 40,32 |

Emitido em 13/02/2012

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,141



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Sacado

| | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|
| Representação Numérica 00190.00009 01725.594004 00016.874182 1 00000000004032 | | | | | Vencimento CONTRA-APRESENTAÇÃO |
| Cedente ESCRIVANIA DO CONT. PART. DISTRIB. DEP. PUBL. E AVAL. JUD. DE COLOMBO - 06.241.280/0001-06 | | | | | Agência / Código Cedente 1780-9/0011822-2 |
| Data do Documento 13/02/2012 | Número do Documento 0000000004986839-1 | Espécie Doc RC | Acerte N | Data do Processamento 13/02/2012 | Nosso Número 1725594000016874 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente) FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO | | | | | (=) Valor do Documento 40,32 |
| Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNGCJ..... | | | | | (-) Desconto / Abatimento 12,25 |
| Baixa ou retificação de distribuição..... | | | | | (-) Outras Deduções 4,03 |
| Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário..... | | | | | (+) Mora / Multa 13,96 |
| Conta de qualquer natureza..... | | | | | (*) Outros Acréscimos 10,08 |
| TOTAL..... (285,96 VRC) 40,32 | | | | | (=) Valor Cobrado 40,32 |
| Valor da VRC: R\$ 0,141; | | | | | Parcelamento |
| Sacado Autor: Banco Industrial do Brasil Distribuição: 0000000004986839-1 | | | | | |
| 0019100000000040320000001725594000001687418 | | | | | Autenticação Mecânica |

40,32R CR05



p/Univ



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: Banco Industrial do Brasil Distribuição: 0000

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 00000000004986840-9

Nosso Número: 24000000001198360-8

VALOR DA CAUSA: R\$ 132.250,50;

Taxa Judiciária

R\$ 177,45

TOTAL

(1.258,51 VRC) R\$ 177,45

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,141

Emitido em 13/02/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Sacado

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10490.91752 16000.200044 00119.836088 7 00000000017745 | | | | | Vencimento CONTRA-APRESENTAÇÃO |
| Cedente PARANA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 77.821.841/0001-94 | | | | | Agência / Código Cedente 3162/091751-6 |
| Data do Documento 13/02/2012 | Número do Documento 00000000004986840-9 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 13/02/2012 | Nosso Número 24000000001198360-8 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente) FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO | | | | | (=) Valor do Documento 177,45 |
| Taxa Judiciária..... 177,45 | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| TOTAL: (1.258,51 VRC) 177,45 | | | | | (-) Outras Deduções |
| Valor da VRC: R\$ 0,141; VALOR DA CAUSA: R\$ 132.250,50 | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Sacado Autor: Banco Industrial do Brasil Distribuição: 0000 | | | | | Parcelamento |
| 10497000000000177450917516000200040011983608 | | | | | |
| | | | | | Autenticação Mecânica |

10497000000000177450917516000200040011983608

177,45R CB05

